



# Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 002/2025

PROCESSO Nº 5379/2025

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO - ES**, com sede na Rua Pedro de Alcântara Galvêas, nº 122, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.167.386/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **THIAGO LOPES PESSOTTI**, doravante denominado **PERMITENTE** e de outro lado a **APROPEL – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE PARADA PIMENTEL**, com sede na Comunidade Parada Pimentel, s/n – Zona Rural, Dorés do Rio Preto-ES, inscrita no CNPJ nº 11.172.561/0001-94, representada neste ato, por **DELTON JOSÉ DA SILVA MOREIRA**, ora em diante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente TERMO objetiva a permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito, do seguinte imóvel: “Escola Parada Pimentel”, na Comunidade Parada Pimentel – Zona Rural, Dorés do Rio Preto-ES.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é de 05 (cinco) anos, a partir de sua data de assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – BENFEITORIAS/CONSERVAÇÃO

Qualquer tipo de edificação ou reforma realizada no imóvel, objeto da permissão de uso, correrá a expensas da PERMISSIONÁRIA, que deverá, ainda, obedecer a legislação edilícia local, ter sempre a autorização com prévia e expressa da PERMITENTE, que ficarão desde logo incorporadas à unidade não assistindo à PERMISSIONÁRIA, qualquer direito de indenização ou retenção, seja a que título for.

### CLÁUSULA QUARTA – PROIBIÇÕES

À PERMISSIONÁRIA é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização da PERMITENTE.

### CLÁUSULA QUINTA – VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

### CLÁUSULA SEXTA – MULTA

A PERMISSIONÁRIA, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificação existente reverterá imediatamente ao Município.

### CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A PERMISSIONÁRIA será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso. A PERMISSIONÁRIA responsabiliza-se por:

- I – todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel;
- II – pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;

Rua: Pedro de Alcântara Galvêas, 122 – Centro – Dorés do Rio Preto ES.

Fone: 028- 3559 - 1152



# *Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III – preservar a fauna e a flora local;
- IV – manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- V – danos causados a terceiros ou ao Município;
- VI – proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública;
- VII – manter um associado permanentemente no local;

## **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao PERMITENTE.

§ 1º - À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DO IMÓVEL**

Ocorrendo a rescisão do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta Permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir à PERMISSIONÁRIA direito a indenização ou retenção, incorporando-se a edificação, ao patrimônio público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

O presente termo poderá ser rescindido:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;

II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a PERMISSIONÁRIA:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este termo de Permissão de Uso, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;

b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.

d) eventualmente, se a Permissionária deixar de existir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS**

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e a Lei Orgânica Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Dorés do Rio Preto, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Dorés do Rio Preto, 27 de novembro de 2025.

Rua: Pedro de Alcântara Galvêas, 122 - Centro - Dorés do Rio Preto - ES.

Fone: 028- 3559 - 1152

Página 2 de 3



*Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES  
THIAGO LOPES PESSOTTI  
PREFEITO MUNICIPAL  
PERMITENTE

APROPEL - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE PARADA  
PIMENTEL  
DELTON JOSÉ DA SILVA MOREIRA  
PRESIDENTE DA APROPEL  
PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome: